

DECRETO Nº 007, DE 11 DE JANEIRO 2023.

“Declara situação de emergência no Município de Marliéria nas áreas afetadas por fenômenos meteorológicos excepcionais, classificados como COBRADE – 1.3.2.1.4 Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII, do art. 81, da Lei Orgânica do Município e nos termos do inc. VI, do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

CONSIDERANDO que no período compreendido entre 01 a 07 de janeiro deste ano, o Município de Marliéria foi acometido por elevado e extraordinário volume de chuvas, em um acumulado de 189 mm de precipitação pluviométrica, oscilando entre médio e forte intensidade, segundo apuração da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Marliéria (Pluviômetro instalado na Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil);

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento ocorreram danos humanos, com pessoas desalojadas, bem como danos materiais, tais como quedas de barrancos em estradas vicinais e ruas urbana, quedas de pontes, de bueiros, de árvores, sendo necessário a adoção de ações de resposta aos desastres, reabilitação do cenário e a reconstrução das áreas atingidas;

CONSIDERANDO que o Município é constituído de distrito, comunidades rurais, com diversos produtores agrícolas e pecuaristas os quais dependem das estradas vicinais para escoamento de suas produções, bem como para acesso a escolas, hospitais, comércios e igrejas e que algumas destas estradas foram danificadas e interrompidas por queda de ponte e deslizamento de terras;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta no Parecer Técnico nº. 001/2023, de 10 de janeiro de 2023, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Marliéria/MG, favorável à declaração da situação de emergência, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Marliéria/MG, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Desastre de nível II ou de média intensidade, COBRADE – 1.3.2.1.4 Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas, conforme o anexo V da Portaria nº 260 de 02/02/2022.

Art. 2º Fica autorizado a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Marliéria/MG, nas ações de resposta aos desastres e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Marliéria/MG.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, autorizados a:

I - adentrar em residências e demais imóveis particulares para prestar socorro e/ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade pública administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população Marlierense.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 7º Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, aos 11 de janeiro de 2023.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 30/2022

PROCESSO Nº 19/2022 INEXIBILIDADE Nº 02/2022 - **CONTRATANTE:**
MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - **CONTRATADA:** JULIA MARTINS LANA,
CNPJ:Nº42279013/000191 **OBJETO:** RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO NOS
TERMOS DO ART.79, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93. DATA: 03/01/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023

PROCESSO 87/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022
CONTRATADO: BEPE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI- EPP
CNPJ: 21.931.668/0001-22
OBJETO: Prestação de serviços para recuperação de ponte, localizada na Rua
Alípio Moreira Quintão, Sede do Município de Marliéria/MG, incluindo fornecimento
de materiais, equipamentos necessários para a execução e mão de obra
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses
VALOR DO CONTRATO: R\$ 73.926,26 (setenta e três mil, novecentos e vinte e seis
reais e vinte e seis centavos)
DATA: 10/01/2023
